

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 41/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ-TCE/PI E O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPE/PI, COM A INTERVENIENCIA DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO, COM O ESTABELECIMENTO DE MECANISMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE O TCE/PI E O MP/PI.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, 2100, Bairro Vermelha, em Teresina, Piauí, doravante denominado de **TCE/PI**, representado pelo seu Presidente Conselheiro Presidente Conselheiro **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, e o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Bairro Centro, em Teresina, Piauí, doravante denominado de **MPE/PI**, representado pelo Procurador Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura, CPF nº 306.974.093-68 e RG nº 675.451-SSP/PI, com a interveniência do **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**, sedeadado na Rua Dr Agnelo Sampaio, 170, Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina, Piauí, doravante denominado **GAECO**, neste ato representado por seu coordenador, o Promotor de Justiça Cláudio Roberto Pereira Soeiro CPF nº 719.868.473-49, observado, no que cabível, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERACÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERACÃO** o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o **TCE/PI** e o **MPE/PI**, com interveniência do **GAECO**, visando troca de informações, experiências a auxílio mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERACÃO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias cada partícipe, nas seguintes medidas:

- I - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico online, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;
- II - compartilhar conhecimentos e informações técnicas das áreas de conhecimento relacionadas ao objeto deste Acordo, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- III - realizar atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações voltadas ao objetivo

do presente acordo;

IV - tornar disponíveis vagas aos servidores do outro participe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos equivalentes, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

V - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas de persecução patrimonial e recuperação de ativos em razão de crimes cometidos contra a administração pública;

VI - compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção e lavagem de capitais.

Parágrafo Primeiro - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, a qual somente se dará em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o participe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação.

Parágrafo Primeiro - Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos participes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análise complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Os participes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente, nos termos seguintes:

I - manter sistema de comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

II - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;

III - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para ele nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - tornar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

V - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERACÃO, devendo ser informado o crédito da auditoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo participe; e

VI - levar imediatamente ao conhecimento do outro participe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERACÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Comprometem-se igualmente ambos os participes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERACÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERACÃO não envolvem transferência de recursos entre os participes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo TCE/PI no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado no seu sítio eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro do Município de Teresina para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça

CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2023

Procedimento de Gestão Administrativa: SEI nº 19.21.0014.0003652/2020-27

Gestor do Acordo: Thaynara Rodrigues Rocha

1-DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI

CNPJ: **05.805.924/0001-89**

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Cleandro Alves de Moura

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça

PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE

CNPJ: 05.818.935/0001-01

Endereço: Av. Pedro Freitas, 2100, Bairro Vermelha, em Teresina, Piauí

Telefone: (86)

E-mail:

Nome do responsável: JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Cargo/Função: Presidente Conselheiro

2 - DESCRIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ CONVÊNIO

Título Intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico online, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ademais a troca de experiências e auxílio mútuo por meio do compartilhamento de recursos humanos e de apoio logístico e operacional.	Período de Execução 60 (sessenta) meses.	
	Início 0 de junho de 2023	Término 0 de junho de 2028

Identificação do Objeto

Estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando tornar mais efetivas as medidas necessárias à prevenção e repressão a crimes cometidos contra a administração pública (corrupção e lavagem de capitais), ações conjuntas em casos, bem como compartilhamento de recursos humanos e tecnológicos.

Objetivos específicos

- Melhorar o combate à corrupção no Estado do Piauí;
- Promover uma maior integração e interdependência de papéis entre o TCE/PI e o MPE/PI no combate à corrupção;

Diagnóstico

“ A corrupção no Brasil afeta diretamente o bem-estar dos cidadãos brasileiros quando diminui os investimentos públicos na saúde, na educação, em infraestrutura, segurança, habitação, entre outros direitos essenciais à vida, e fere criminalmente a Constituição quando amplia a exclusão social e a desigualdade econômica” (GOMES, 2017).

Segundo o Correio Brasileiro, em 2010, um “estudo da federação das indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) apontou que o custo anual da corrupção no país é de 1,38 por cento a 2,3 por cento do produto interno bruto (PIB)”, o que é inconcebível no Estado moderno.

Numa situação desta, estando a democracia em construção, deve-se primar pela transparência e pelo fortalecimento das instituições, especialmente as de controle, fomentando-se a interdependência, a cooperação, e a colaboração entre elas. Portanto, entendeu-se urgente ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos, ao diagnóstico e combate à corrupção.

Já com outros ACTs firmados e em andamento com o MPE/PI, este, especificamente, pretende ampliar a parceria e tornar mais efetiva as ações de combate à corrupção no Estado

Justificativa da Proposição

Possibilitar a integração e a atuação conjunta entre os órgãos Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO/PI) visando subsidiar uma atuação preventiva, resolutiva e repressiva em face da corrupção.

Abrangência

O plano compreende, por meio do compartilhamento de recursos humanos e tecnológicos, da troca de informações e de apoio logístico e operacional para investigações, todas as demandas dos Grupos de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado, no intuito de subsidiar uma forma mais efetiva de combate à corrupção.

3- METODOLOGIA E RESULTADOS ESPERADOS

3.1 Metodologia

A metodologia proposta para o projeto será guiada pela execução do compartilhamento das informações, experiências e auxílio mútuo visando uma atuação preventiva no combate a corrupção, apoio na produção de resultados para as operações em andamento e futuras e capacitações.

3.2 Resultados Esperados

O projeto trará como resultado qualitativo o maior intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico online aos sistemas informatizados gerenciados pelo órgão envolvidos, o compartilhamento de conhecimentos e informações técnicas das áreas de conhecimento.

Quanto aos resultados quantitativos espera-se uma diminuição dos desfalques dos recursos públicos em função principalmente da atuação preventiva sobre contratos virgentes.

Espera-se, portanto incorporar ao afazer das instituições parceiras uma metodologia capaz de permitir um efetivo combate a corrupção.

4 - UNIDADE RESPONSÁVEL

No Âmbito do MPPI, o gestor(a) do acordo de cooperação para monitoramento do termo e, no âmbito do TCE, _____, serão as unidades responsáveis pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica.

5 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Estando perfeitamente ajustados com os termos do Plano de Trabalho proposto, os cooperantes neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, Dr. **Cleandro Alves de Moura** e pelo Excelentíssimo Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, aprovam o presente plano, lavrado em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, datado e assinado eletronicamente.

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO, Coordenador (a) de Grupo de Atuação**, em 23/06/2023, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 26/06/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0513375** e o código CRC **2A714C4F**.